

**LEI Nº 1.104/2020**

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

CLEGIANES MONTEIRO DE LUNA  
ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF 0897.022.554-49

Reajusta o vencimento, salário e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Cortês, fixa o valor do salário mínimo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste, no percentual de 4,10% (quatro virgula dez por cento), entre 01 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020, e partir desta data o percentual será de 4,70% (quatro virgula setenta por cento) do vencimento básico, salário e proventos, dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cortês.

**Art. 2º**. A partir do 01 de fevereiro de 2020, nenhum servidor da Câmara Municipal de Cortês, receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco).

**Parágrafo Único** – Entra 01 de janeiro de 2020 à 31 de janeiro de 2020, os servidores da Câmara Municipal de Cortês receberá vencimento básico, salário e proventos inferior a R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais), em virtude do reajuste do Governo Federal.

**Art. 3º** - Aos ocupantes de cargo provimento em comissão, a critério do Presidente da Câmara Municipal, observando-se as suas atribuições e responsabilidades, poderá ser atribuída verba de representação, no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o seu vencimento básico.

**Art.4º** - Os cargos comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Cortês passam a ter os seguintes vencimentos mensais:

**CARGOS COMISSIONADOS**

Símbolo	Vencimento
CC1	R\$ 2.100,00
CCI-1	R\$ 2.000,00
CC2	R\$ 1.250,00
CC3	R\$ 1.045,00
CC4	R\$ 1.045,00

**CARGOS EFETIVOS**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento</b>
Agente Administrativo	R\$ 1.160,08

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, na parte relativa ao Poder Legislativo Municipal, e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2020.

**Art. 7º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 20 de fevereiro de 2020.

*José Reginaldo Moraes dos Santos*  
Prefeito